SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1670621 - SP (2020/0046376-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	SILVIO CESAR PEDROSO
ADVOGADO	:	J. AFONSO C. SALVIO - SP212085
AGRAVADO	:	VERONICA CRISTINA PEDROSO
ADVOGADOS	:	IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO - SP049889 EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO - SP204781

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: cumprimento de sentença apresentada SILVIO CESAR PEDROSO em face de VERONICA CRISTINA PEDROSO, decorrente de indenização material.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base neste(s) fundamento(s): ausência de demonstração da violação dos dispositivos de lei federal alegados (arts. 461 §4º, 523 §1°, 540 do Código de Processo Civil e 257, 262, 264, 267, 270, 271, 275, 282, 385, 388, 394, 395, 397, 1791, 1797, 1810, 1811 e 1812 do Código Civil); Súmula 7 do STJ; não cabimento de resp por violação à enunciado de súmula (Súmula 517 do STJ) e divergência não comprovada.

Entretanto, a parte agravante não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do seguintes óbices: não cabimento de resp por violação à enunciado de súmula (Súmula 517 do STJ) e divergência não comprovada.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida, não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, §4º e 1.026, §2º do

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009429 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/04/2020 13:48:21
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: c445d1ff-e8cf-460d-a90d-ebb77d513218

CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009429 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/04/2020 13:48:21
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: c445d1ff-e8cf-460d-a90d-ebb77d513218